

Ata da 57ª sessão ordinária do Conselho Superior de Administração - CONSAD da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

No dia doze de março de dois mil e quatorze, às nove horas, reuniu-se o Conselho Superior de Administração - CONSAD no Auditório da UNIR/Centro, sob a Presidência da professora doutora Maria Berenice Alho da Costa Tourinho, para a quinquagésima sétima sessão ordinária, na presença dos Conselheiros: **Diretores de Núcleos:** Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior, Dante Ribeiro da Fonseca (vice-diretor do Núcleo de Ciências Humanas), Marcelo Vergotti e Gleimíria Batista da Costa; **Diretores de Campi:** Eleonice de Fátima Dal Magro, George Queiroga Estrela, Dalza Gomes da Silva, Gerson Flôres Nascimento, Loidi Lorenzzi da Silva e Marlos Oliveira Porto; **Representantes docentes:** Ana Lúcia Denardin da Rosa, Ana Lúcia Escobar, Claudemir da Silva Paula, Diogo Gonzaga Torres Neto, Eliane Silva Leite, Fabrício Moraes de Almeida, Iraci Soares de Aguiar, Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque, Telmo de Moura Passarelo e Marcus Fernando Fiori; **Técnicos-Administrativos:** Francisco de Lima Siqueira Júnior e Ivan Clair Dias Tavares. Pró-Reitores: Osmar Siena (PROPLAN) Ivanda Soares da Silva (PRAD). **Ordem-do-dia:** **Informes:** A Presidência solicitou à Secons que informasse a situação dos processos 23118.001730/2013-39, 23118.003252/2013-00 e 23118.002894/2012-01 (que receberam pedidos de vistas, na sessão de 16.12.2013). O conselheiro Gerson Flores declarou sua preocupação com recursos financeiros da Instituição. A Secons distribuiu ao Plenário informe impresso relatando a situação em relação aos processos anteriores e também às providências adotadas com relação ao Parecer 319/CAOF - processo 23118.000521/2014-59, referentes ao Relatório de Gestão da Unir/2013. O conselheiro Fabrício, que havia solicitado vistas dos processos declarou reafirmar seu compromisso, mas que a falta de condições de trabalho o havia impedido de retirar e analisar os processos sob seus pedidos de vistas. Entretanto tencionava mantê-los. O conselheiro Luiz Carlos Albuquerque Cavalcanti submeteu indicativo para tomadas de providências em relação ao Departamento de Saúde Coletiva. Por cinco votos favoráveis, nove contrários e quatro abstenções, o indicativo foi rejeitado. **1 - a Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças – CAOF - Presidente Conselheiro George Queiroga Estrela, 1.1 Processo:** 23118.002668/2013-01, **Parecer:** 314/CAOF, **Assunto:** Proposta de Resolução que institui e regulamenta o Programa institucional de bolsa de extensão e cultura da UNIR, **Interessado:** PROCEA – Rubens Vaz Cavalcante, **Relator:** Conselheiro Francisco Lima de Siqueira Júnior, **Decisão:** aprovado por unanimidade o parecer 314/CAOF, cuja Câmara é FAVORÁVEL à aprovação da matéria. **1.2 Processo:** 23118.001760/2012-64, **Parecer:** 321/CAOF, **Assunto:** Alteração da Resolução 105/CONSAD – Programa de Assistência Estudantil da UNIR.

Interessado: PROCEA, **Relator:** Conselheiro Marcus Fernando Fiori, **Decisão:** aprovado por unanimidade o parecer 321/CAOF e realizadas emendas em Plenário, todas aprovadas por unanimidade. O Técnico em Assuntos Educacionais, Cleuson Jansen H. Pereira, na qualidade de pró-reitor substituto da PROCEA, esteve presente e prestou esclarecimentos acerca da proposta de alteração da Resolução 105/CONSAD e enviou por correio eletrônico a seguinte mensagem referindo-se aos questionamentos levantados em plenário: "Em resposta à razão pela qual não foi implantada a Bolsa Monitoria Especial no ano de 2013, informamos que a bolsa não foi implantada nos moldes da Resolução 105/CONSAD, por razões orçamentário-financeiras, tendo em vista que a referida resolução em seu Art. 25, coloca que "os critérios para seleção não seria necessariamente o da vulnerabilidade", logo isso contraria o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto da Presidência da República nº 7.234/2010, que enfatiza que para seleção deverão ser usados critérios socioeconômicos, caso o contrário os recursos do PNAES não poderão ser utilizados. E considerando que a PROCEA, para a assistência estudantil, possui exclusivamente os recursos do PNAES, da forma como estava a resolução, ficamos impossibilitados de implantar a Bolsa Monitoria por ausência de recursos. Mas a partir destes ajustes na resolução realizados na reunião do CONSAD de hoje, dia 12/03/2014, serão lançados futuros editais baseados no novo texto." Já o conselheiro Telmo "aconselha aos colegas relatores NÃO se utilizarem, em propostas de resolução, o termo genérico 'ficam revogadas as disposições em contrário', mas especificar quais normativas, estão, de fato, sendo revogadas, dando cumprimento ao que determina o Manual de Redação da Presidência da República, aplicável a todos os órgãos de Administração Federal, direta autárquica e fundacional". E para constar, eu, Josefina Aparecida Viana Fialho, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata, que após considerada conforme, será assinada por mim e pela Presidente.

